

Área técnica da CVM poderá autorizar em casos para adaptações à Instrução CVM 571

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 28/6/2017, a [\*\*Deliberação CVM 774\*\*](#).

No documento, o Colegiado da Autarquia delega competência à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) para autorizar excepcionalmente a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, com quórum simples para aprovação, relacionada às adaptações dos seus regulamentos às disposições da Instrução CVM 571.

De acordo com o gerente de acompanhamento de fundos estruturados (GIE/SIN), Bruno Gomes, a mudança foi necessária devido às alterações ocorridas na Instrução CVM 472, além de outros pontos.

***“A edição da ICVM 571, que alterou a ICVM 472, sobre o funcionamento dos fundos de investimento imobiliário, instituiu novas regras para cobrança de taxa de administração de determinados fundos, além de ter permitido a eleição e a fixação de mandato de representantes de cotistas, que podem ser remunerados pelos fundos. Essas modificações dependem de aprovação prévia em assembleia geral de cotistas. No entanto, a área técnica da CVM tem verificado que diversos administradores têm tentado submeter esses temas em assembleias sem que alcancem o quórum mínimo exigido pela nova norma.”*** – Bruno Gomes, gerente da GIE/SIN.

### **Atenção**

A Deliberação estabelece que a autorização concedida à SIN seja apenas para casos de Assembleia Geral de Cotistas convocada com o propósito de adaptar os regulamentos dos fundos às exigências da ICVM 571.

***“É importante também destacar que a determinação da Deliberação não se aplica em casos de alterações futuras voluntárias envolvendo taxa de administração ou representação de cotistas, ou mesmo outros temas que exijam quórum qualificado”,*** ressaltou Daniel Maeda, superintendente da SIN.

### **Mais informações**

Acesse a [\*\*Deliberação CVM 774\*\*](#).

**Fonte:** [CVM](#), em 28.06.2017.